

ANEXO VI – ATO JUSTIFICATIVO DA LICITAÇÃO

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ATO JUSTIFICATIVO

O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ-SC, Estado de Santa Catarina, de conformidade com o Artigo 5º da Lei Federal Nº 8.987/95, torna público para conhecimento dos interessados, que em breve estará realizando procedimento licitatório para outorgar a concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Araranguá de conformidade com o Plano de Outorga publicado no site da Prefeitura Municipal e apresentado em duas Audiências Públicas realizadas.

Justifica-se a realização deste procedimento licitatório pelo que reza o inciso V do Artigo 30 da Constituição Federal, o qual determina ser competência do município “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

O regulamento desse dispositivo constitucional, a Lei 8.987/95 pautou a licitação como requisito indispensável à concessão de serviços públicos:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...) II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

.....

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Justifica-se a realização do procedimento licitatório da concessão do transporte público coletivo, pela impossibilidade financeira, organizacional e estrutural do município para prestar diretamente o serviço público de transporte coletivo de passageiros, com a qualidade que têm direito os usuários do serviço de transporte coletivo.

A área da concessão será o Município de Araranguá, abrangendo a zona urbana e de expansão urbana do Município.